



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sul

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL RIO GRANDE DO SUL PARA FINS DE REQUERIMENTO NA MODALIDADE ATENDIMENTO À DISTÂNCIA, EM FAVOR DE SEUS REPRESENTADOS.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL		
CNPJ: 29.979.036/1162-89		
ENDEREÇO: Praça Pereira Oliveira, 13, 5 ANDAR SALA 501, Centro		
CIDADE: Florianópolis	UF: SANTA CATARINA	CEP: 88010-540
ÁREA RESPONSÁVEL: GABINETE DA SRSUL E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA		
TELEFONES: 48 38217166		EMAIL: srul@ins.gov.br e segact.srsul@inss.gov.br

ACORDANTE - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL RIO GRANDE DO SUL		
CNPJ: 87.019.584/0001-25		
ENDEREÇO: Rua Washington Luiz, 1110 - Centro		
CIDADE: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90010-460
ÁREA RESPONSÁVEL: gabinete da Presidência		
TELEFONES: 51 3287-1864		EMAIL: gabinetedapresidencia@oabr.org.br, secretariageral@oabr.org.br, coordgabinete@oabr.org.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este Plano de Trabalho tem por objeto permitir que advogados regularmente inscritos na OAB realizem requerimentos de benefícios e serviços previdenciários, assistenciais e seguro-desemprego do pescador artesanal, em favor de seus representados, por meio remoto, para posterior análise do INSS, ao qual cabe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios e serviços requeridos.

1.2 Serão operacionalizados os serviços do Anexo da Portaria PRES/INSS nº 1.493, de 9 de setembro de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

1.3 A Acordante demonstra a adequação ao objeto uma vez que sua prerrogativa é "defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, além de promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a

disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil", havendo, portanto, um alinhamento entre a missão institucional da Acordante, o objeto do presente Acordo de Cooperação e os serviços delineados neste Plano de Trabalho.

1.4 Ressalta-se que o rol de serviços elencados pode ser alterado, excluído ou incluído, desde que haja motivação, em razão de interesse público ou de fato excepcional ou imprevisível, a qual deverá ser submetida ao crivo da autoridade competente no INSS para firmar o ajuste e ACT entre os partícipes, sem necessidade de Termo Aditivo e apreciação por parte da Procuradoria Federal Especializada.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso dos advogados aos serviços prestados pelo INSS para requerimentos de benefícios e serviços previdenciários, assistenciais e seguro-desemprego do pescador artesanal, para posterior análise do INSS, ao qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios e serviços requeridos.

2.2 Dispensar a necessidade do atendimento presencial aos advogados nas Agências da Previdência Social dos serviços disponibilizados nos canais remotos.

2.3 Promover a qualidade, eficiência, economicidade e acessibilidade ao requerimento de benefícios e serviços prestados pelo INSS, na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO.

3. ABRANGÊNCIA

3.1 A área de abrangência do ACORDO será limitada ao escopo de atuação das partes envolvidas e os serviços oferecidos serão disponibilizados em todo o território nacional.

4. METAS

4.1 Ampliar qualitativamente os atendimentos prestados, alcançando os usuários que estão à margem da transformação digital e aqueles que se encontram em locais de difícil acesso aos serviços do INSS.

4.2 Diminuir o atendimento presencial dos advogados nas Agência da Previdência Social - APS para efetuar requerimentos ou obter serviços disponibilizados no canal "atendimento.inss.gov.br", ou outro que vier substituí-lo, e reduzir o tempo de espera de atendimento agendado do serviços, facilitando e melhorando o acesso dos cidadãos nas unidades de atendimento do INSS.

4.3 Dos requerimentos realizados pelos advogados, espera-se estejam corretamente instruídos, com toda a documentação exigida no conforme item 8 deste Plano de Trabalho.

4.4 Promover ações para disseminar entre os advogados as boas práticas de segurança dos dados dos requerentes e do sistema de requerimento.

4.5 O não cumprimento das metas previstas poderá ensejar a rescisão do Acordo.

5. ESTRUTURA FÍSICA

Para a operacionalização, a Acordante deverá:

I - dispor de instalações físicas e condições materiais adequadas e acessíveis para o atendimento ao público, a exemplo de mesas, cadeiras e sanitário acessível, recursos tecnológicos para assegurar capacidade técnico operacional, a exemplo de acesso à internet compatível e suficiente para o protocolo de requerimentos e preservando o sigilo das informações prestadas aos usuários; e

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO

6.1 A execução deste Acordo, prevê as seguintes etapas:

I - credenciamento dos Representantes:

a) deverão ser indicados pela OAB, dois cadastradores externos, os quais deverão comprovar vínculo com a entidade, não sendo permitida a indicação de estagiários ou terceiros para o encargo de cadastrador externo, sendo submetidos a treinamento específico para a

execução de suas atividades do ACORDO, no prazo de até 2 (dois) meses da celebração;

b) caberá a Acordante indicar dois responsáveis que irão atuar junto ao Suporte INSS/ACT, que é a ferramenta de registro de chamados e acompanhamento de dúvidas concernentes à formalização, manutenção, operacionalização e supervisão do ACT, não se destinando às informações referentes ao reconhecimento inicial de direito dos requerimentos; e

c) os advogados regularmente inscritos, que operacionalizarão o ACORDO, terão seu acesso efetuado pelos Cadastradores Externos e devem apresentar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS, documento de identificação, o Termo de Aceite do Acordo e o Termo de Ciência de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, no momento do cadastramento, os quais serão mantidos sob guarda e responsabilidade da Acordante.

II - cumprimento das cláusulas do acordo firmado e monitoramento da execução pelo INSS:

a) a manutenção da qualificação jurídica exigida para a celebração do ACORDO;

b) a adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no ACORDO e Plano de Trabalho;

c) a regularidade da concessão de acessos aos cadastradores externos, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS e do Termo de Ciência das Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, por meio de batimento de informações em sistemas corporativos do INSS;

d) a qualidade do atendimento prestado pelos advogados cadastrados pela Acordante, por meio de amostragem, através de pesquisa de satisfação realizada pela Central de Atendimento 135, que entrará em contato com os usuários selecionados, ou por outro meio definido pelo INSS;

e) a qualidade dos requerimentos protocolados pelos advogados cadastrados pela Acordante, por servidor do INSS, por meio de amostragem; e

f) o acompanhamento da apresentação de protocolos de requerimentos pelos advogados cadastrados.

6.2 O INSS prestará suporte à OAB quanto às obrigações constantes neste Plano de Trabalho, por meio do Suporte INSS/ACT.

6.3 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício, via correio eletrônico ou outros meios definidos pelas partes.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

O ACORDO iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, com previsão de finalização de sua execução após 60 (sessenta) meses da publicação, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes, por iguais períodos sucessivos.

8. OPERACIONALIZAÇÃO

8.1 Os requerimentos de benefícios e de serviços serão efetuados exclusivamente e diretamente pelos advogados, nos termos do ACORDO, com a digitalização dos documentos necessários à análise dos requerimentos pelo INSS.

8.2 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados através de autenticação, por meio de login e senha, conforme regras e diretrizes estabelecidas pelo INSS para acesso aos sistemas, podendo ser exigido o uso de certificação digital e múltiplo fator de autenticação - MFA, mediante cadastramento prévio para acesso em página própria ou outra forma que seja definida pelo INSS, da seguinte forma:

I - acessar o Portal de Atendimento pelo endereço "atendimento.inss.gov.br", ou outro que venha substituí-lo, e efetuar login para acesso aos serviços abrangidos pelo ACT, utilizando o múltiplo fator de autenticação - MFA;

II - selecionar o serviço desejado;

III - cadastrar um requerimento para cada requerente, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos na íntegra e claramente legíveis, digitalizados ou fotografados e anexá-los ao processo, cuja digitalização ou foto deve ser colorida, permitindo a

correta visualização de todo o documento, inclusive o verso, se for o caso, para comprovação de direitos e análise do pleito, devendo-se observar todos os campos do sistema; e

IV - digitalizar e inserir os documentos conforme a especificação correspondente exigida no serviço, através do sistema de requerimento, observando os campos dos anexos detalhados.

8.3 Os documentos digitalizados, conforme seu tipo, não devem ultrapassar o tamanho máximo de 5 Mb para cada anexo detalhado e 50 Mb para todo o processo.

8.4 O advogado é responsável pelo envio digital da documentação necessária para o requerimento.

8.5 Os documentos necessários à atualização do CNIS e à análise de requerimentos de benefícios e serviços poderão ser apresentados em cópias simples, em meio físico ou eletrônico, dispensada a sua autenticação.

8.5.1 Nas hipóteses em que haja dúvida fundada quanto à autenticidade, à integridade do documento ou se a documentação apresentada estiver incompleta e/ou ilegível, será desconsiderada para análise e será emitida a carta de exigência para reenvio da documentação original. Os documentos originais devem ser apresentados por meio de agendamento de cumprimento de exigência presencial nas unidades do INSS.

8.5.2 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pelo advogado.

8.6 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizados por meio dos canais institucionais de comunicação do INSS. A obrigação do advogado se encerra com a conclusão do pedido administrativo, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento dos atos e comunicações do requerimento, sem prejuízo do acompanhamento pelo cidadão.

8.7 Os requerimentos protocolados nesta modalidade poderão ser encaminhados para qualquer unidade designada pelo INSS, a quem competirá a análise de processos de reconhecimento de direitos previdenciários, assistenciais ou seguro-desemprego do pescador artesanal, em todas as suas fases e de atualização e manutenção de benefícios.

8.8 Caberá à OAB dar ciência a todos advogados cadastrados dos termos do ACORDO por meio do Termo de Aceite do Acordo e Ciência de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética.

9. DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

9.1 A Acordante indicará por meio do Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS (Anexo I), dois cadastradores externos (titular e substituto) para efetuar o cadastro dos advogados regularmente inscritos na OAB.

9.1.1 Os Cadastradores Externos designados devem apresentar o documento pessoal, o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo II), o Termo de Ciência de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo III).

9.1.2 Os cadastradores externos, indicados pela OAB, deverão possuir vínculo com a entidade, não sendo permitida a indicação de estagiários ou terceiros.

9.1.3 A Acordante deve solicitar ao INSS as alterações necessárias em relação a manutenção da indicação dos cadastradores externos.

9.1.4 Caberá ao Cadastrador Externo cadastrar os advogados e realizar a renovação das credenciais por meio da ferramenta disponibilizada pelo INSS sempre que necessário.

9.1.4.1 Serão renovados por lote as credenciais dos advogados que realizaram o protocolo de requerimentos no Portal de Atendimento Entidade Conveniada, nos últimos 18 meses, à contar da data fim da validade do acesso.

9.1.4.2 Para fins de renovação em lote, os advogados devem apresentar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo II), o Termo de Ciência de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo III) e o Termo de Aceite do Acordo de Cooperação Técnica à OAB (Anexo IV), devidamente preenchidos e assinados, a partir da data de celebração do ACORDO, cuja guarda é de responsabilidade da Acordante, devendo ser apresentados ao INSS quando solicitado.

9.1.4.3 O prazo para o advogado apresentar os novos documentos citados no item **9.1.4.2**, poderá ser escalonado a depender do número de credenciais de acesso que serão renovadas, ficando sob responsabilidade da Acordante definir a forma de recepção dos documentos

não podendo ultrapassar 90 dias da data da renovação em lote. Somente poderá ocorrer a renovação em lote das credenciais dos advogados que inicialmente assinaram o TCMS no ACORDO imediatamente anterior.

9.1.5 Os cadastradores externos serão cadastrados pelo INSS, após a inclusão no processo dos documentos listados no item **9.1.1**.

9.2 A Acordante e os cadastradores externos por ela indicados, no que couber, serão solidariamente responsáveis:

- I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;
- II - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste ACORDO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;
- III - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis;
- IV - pela utilização dos dados pessoais que venha ter acesso com objetivo diferente ao pactuado no acordo, estando sujeitos às obrigações previstas no art. 42 da Lei nº 13.709, de 2018; e
- V - pelo compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.

9.3 A Acordante indicará dois responsáveis para utilização do Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT, que poderão ser os cadastradores externos. Este canal é específico para tratar de dúvidas concernentes à formalização, manutenção, operacionalização e supervisão do ACT, não se destinando às informações referentes ao reconhecimento inicial de direito das solicitações pleiteadas.

9.4 Os advogados deverão ter seus acessos cadastrados e renovados pelo Cadastrador Externo;

9.5 Os advogados que serão cadastrados devem realizar capacitação EaD, através da Escola Virtual do Programa de Educação Previdenciária - PEP e apresentar a Declaração de Participação no curso, documento pessoal, Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo II), Termo de Aceite do Acordo de Cooperação Técnica (Anexo IV) e Termo de Ciência de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo III), devidamente preenchidos e assinados, cuja guarda é de responsabilidade da Acordante, devendo ser apresentados ao INSS quando solicitado.

9.6 Os advogados serão responsáveis, conforme suas atribuições:

- I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;
- II - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros a que der causa e/ou pelo descumprimento de cláusulas deste ACORDO;
- III - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta, no sistema objeto deste ACORDO, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis;
- IV - pelo pagamento de perdas e danos, em razão do descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste ACORDO quanto à proteção e uso dos dados pessoais, conforme previsto no artigo 42 da Lei 13.709, de 14 de Agosto de 2018, desde que com decisão condenatória transitada em julgado, respeitado o princípio do processo legal e da ampla defesa; e
- V - pelo compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso ao sistema, objeto deste acordo, a terceiros não autorizados pelo INSS:
 - a) o acesso individual do advogado pode ser suspenso caso seja verificado que houve o compartilhamento da sua senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a utilização de aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS;
 - b) cabe ao Cadastrador Externo encaminhar o pedido de restabelecimento do acesso do advogado, por meio do Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT, juntamente com o Ofício do Presidente da seccional e documentos obrigatórios, anexando também o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, o Termo de Ciência de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, bem como a Declaração de Participação do Curso na Escola Virtual do INSS; e

c) a área de infraestrutura e segurança em tecnologia da informação do INSS pode decidir pelo retorno ou não do acesso do advogado bloqueado por incidentes de segurança, por ocorrências citadas na alínea "a" ou de outros tipos de incidentes detectados.

9.6.1 A responsabilidade prevista neste Plano de Trabalho abrange as áreas cível, criminal e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.6.2 Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

9.7 O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução deste ACORDO, no que se refere às obrigações dos Acordantes; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação dos representantes da Acordante, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

III - por qualquer ônus dos recursos humanos utilizados pela acordante, em decorrência das atividades relativas ao ACT, não gerando qualquer alteração na sua vinculação entre os partícipes.

9.8 O descumprimento de cláusulas deste ACORDO pelos advogados, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas às suas execuções, poderá ensejar o seu bloqueio, suspensão ou descredenciamento, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9.9 A Acordante se compromete a instaurar procedimento administrativo junto ao Tribunal de Ética e Disciplina, para apuração de eventual descumprimento do Acordo a que o advogado cadastrado der causa.

9.10 O descumprimento de cláusulas deste ACORDO, por parte da Acordante, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas à sua execução, poderá ensejar a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10. CUSTOS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos participantes.

FLORIANÓPOLIS, _____ de _____ de 2024.

ALBERTO CARLO FREITAS ALEGRE
Superintendente Regional

LEONARDO LAMACHIA
Presidente OAB/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CARLOS FREITAS ALEGRE, Superintendente Regional Sul**, em 13/07/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **STELA MARI PAWLICK, Técnico do Seguro Social**, em 15/07/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA CARRARO BOEIRA, Analista do Seguro Social**, em 15/07/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LAMACHIA, Usuário Externo**, em 15/07/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16849755** e o código CRC **A657B79B**.